

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2014**  
(DE JHENIFER MEZZOMO SPAGNOL)

LO/PR

**Determina a aposentadoria do agricultor, ou produtor rural, por tempo de serviço na atividade agrária.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O Produtor Rural ou agricultor poderá aposentar-se, por tempo de serviço, após 30(trinta anos), se mulher, ou 35 (trinta e cinco anos), se homem, na atividade rural.

**Art. 2º.** A comprovação do tempo de serviço dar-se-á a partir da Emissão do Cadastro de produtor rural e conseqüentemente a emissão da 1ª Nota de Produtor rural, comprovando anualmente o exercício da atividade rural.

**Parágrafo único:** O produtor rural ou agricultor poderá também comprovar o exercício da atividade, e sua veracidade, através de certidão emitida anualmente, pela Secretaria de Agricultura do Município onde exerce sua atividade, devidamente registrada em cartório.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

A presente proposição tem por objetivo a possibilidade de aposentadoria para produtores rurais ou agricultores por tempo de serviço, após sua comprovação, a fim de que possam ser beneficiados também, por este meio, e não somente como até então, quando só podem aposentar-se por idade, invalidez, auxílio-reclusão ou pensão.

Sem dúvida nenhuma, os agricultores ou produtores rurais fazem parte de uma das mais importantes categorias profissionais: a agricultura. É através desta que nós nos sustentamos e é dela que agricultores retiram seu sustento. São eles, os agricultores corajosos, que enfrentam diariamente serviços pesados e não medem esforços para cuidarem de suas atividades, numa jornada que extrapola quase sempre as convencionais 8 horas diárias do trabalhador urbano comum.

Desta forma, esta nova modalidade de aposentadoria para esse grupo de trabalhadores seria algo como uma "política de segurança alimentar", onde se estaria dando uma nova perspectiva de aposentadoria digna, a qual serviria

como motivação para que os agricultores permaneçam no meio rural, onde também o êxodo é causado pela falta de políticas dignas e incentivadoras.

Assim, para se aposentarem pela nova modalidade, os trabalhadores rurais devem contribuir facultativamente junto à Previdência Social por 30 (trinta anos), se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem, para se aposentarem por tempo de serviço, devido ao fato de que não há nenhuma outra categoria profissional que exija mais de 35 anos de contribuição para a aposentadoria. Assim, estaria sendo reparada uma injustiça histórica no Brasil cometida contra o homem do campo, numa valorização justa do mesmo, com demonstração e reconhecimento social e legal dessa categoria de trabalhador indispensável para a nação e o seu sustento.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2014.

Deputada Jhenifer Mezzomo Spagnol